

PROJETO DE LEI Nº 2.115 /2022

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMDEC NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, com a finalidade de captar, controlar e custear, de forma isolada ou complementar, as ações de prevenção, mitigação, preparação para emergências, resposta e recuperação relacionadas aos riscos e desastres existentes ou ocorridos no município, obedecendo-se ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e será gerido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O FUMDEC terá como objetivos e metas:

I - Proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, ações e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos na esfera da defesa civil do Município;

II - Promover o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como das competências exclusivas do Município e daquelas de responsabilidade comum com os demais entes federados;

III – Promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

IV - Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

V – Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas deterioradas por esses;

VI – Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas de defesa civil;

VII – Custear a construção, a reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como a prestação de serviços de Defesa Civil nas situações emergenciais e Estado de Calamidade.

Art. 3º. O FUMDEC terá como receitas, dentre outras que lhe forem destinadas legalmente:

I – As dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II – Os auxílios, as doações, as subvenções, as premiações e as contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas à prevenção e à resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III – Os recursos transferidos como auxílios e subvenções da União e de estados e municípios, por meio de convênios ou termos de cooperação para firmar estratégias e programas específicos para a defesa civil;

IV – Os recursos provenientes de doativos e contribuições de pessoas físicas e pessoas jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

V – Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não utilizados e ainda disponíveis;

VI – Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do FUMDEC;

VII – Os recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias.

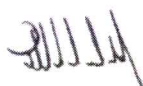
Parágrafo único - Conforme previsto, os valores obtidos serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Defesa Civil. Semestralmente, deverá ser apresentado o controle contábil do FUMDEC, incluindo os balancetes que demonstrem a movimentação dos seus recursos. Ao final de cada exercício, serão prestadas contas do Fundo ao Tribunal de Contas do Estado, com a apresentação de todos os controles contábeis e financeiros.

Art. 4º - Os bens adquiridos com os recursos do FUMDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município. O órgão responsável pelo controle patrimonial municipal apresentará, ao final de cada exercício e sempre que solicitada, a relação dos bens adquiridos com recursos do FUMDEC ou que lhe venham a ser doados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da nova Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 28 de janeiro de 2022.



Vereador Thiago Almeida

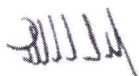
JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei revela a importância que a matéria tem para o socorro público, nos casos necessários que se apresentem, uma vez que vivenciamos anualmente, épocas típicas de muitas chuvas, temporais e enchentes, em que acidentes naturais oriundos de agentes naturais são mais propícios e recorrentes.

O Projeto ora encaminhado, destina-se a atender a população em casos de infortúnios derivados de situações de desastres ou calamidades.

Assim sendo, pelas molduras e razões apresentadas em alhures, protestamos para que o Projeto de Lei ora encaminhado, seja apreciado pela importância da presente matéria. Na oportunidade, reitero meus votos de respeito e consideração aos nobres membros desta Casa Legislativa.



Vereador Thiago Almeida